



REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CROSP

Capítulo I - Da composição

Art. 1º. As Câmaras Técnicas (CT) são órgãos consultivos e de assessoria da Presidência do CROSP, para quaisquer assuntos relacionados às áreas por elas representadas, constituídos de no mínimo 05 (cinco) membros, e número máximo será determinado pelo Plenário, sendo que dois deles ocuparão os cargos de Presidente e Secretário de cada CT.

Todas as funções são honoríficas e eventual custeio será aprovado em Plenário, sempre amparado na possibilidade econômico-financeira. A escolha do Presidente cabe à plenária do CROSP, e ao presidente da Câmara cabe indicar um membro para ser seu secretário.

Art. 2º. Todo e qualquer trabalho ou ação a ser desenvolvido pela Câmara Técnica deverá ser submetido à apreciação do Plenário, sobretudo trabalho ou ação que implique em custo financeiro, para a qual sempre se fará prévio estudo de viabilidade econômico-financeira pela área competente.

Capítulo II - Da competência

Art. 3º. Compete às Câmaras Técnicas:

I - assessorar sobre assuntos científicos relacionados às suas respectivas especialidades Odontológicas, bem como assuntos que tangenciem direta ou indiretamente a atividade odontológica;

II - assessorar o CROSP em manifestações oficiais junto à comunidade científica e à população;

III - auxiliar na divulgação das respectivas especialidades Odontológicas junto à comunidade, em especial nos veículos de comunicação dirigidos ao público leigo;

IV - elaborar, e auxiliar na criação e aprovação de *folders* e outros materiais de divulgação sobre as ações realizadas nas diversas especialidades Odontológicas, incluindo as mídias eletrônicas;

V - organizar e promover conferências e fóruns sobre o tema de cada especialidade, desde que aprovado pelo Presidente do CROSP e dentro das disponibilidades financeiras da entidade, sempre submetido o trabalho das Câmaras Técnicas ao prévio estudo de viabilidade econômico-financeira;

VI - assessorar e opinar sobre os rumos das respectivas especialidades Odontológicas e também sobre temas inerentes ao escopo de trabalho da respectiva Câmara Técnica;

VII - executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pela Diretoria do CROSP;

VIII - apresentar relatórios e planos acerca da evolução dos trabalhos para a Diretoria do CROSP e para o Plenário, a cada três meses.

Parágrafo único. Os relatórios trimestrais de atividades das Câmaras Técnicas serão submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 4º. Compete aos Presidentes das Câmaras Técnicas:

I - presidir as reuniões convocadas;

II - dar posse aos Membros designados;

III - convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da respectiva Câmara Técnica;

IV - realizar reunião com periodicidade mínima de 2 meses, reunião que será instalada na presença de maioria simples dos membros da respectiva Câmara Técnica

Parágrafo único. As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas, designando-se o dia, a hora e o local a se realizar, com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência de sua realização, salvo os casos plenamente justificados. Na hipótese de não haver *quorum*, a reunião fica automaticamente remarcada para a semana seguinte no mesmo horário e local.

Art. 5º. Compete ao Secretário substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância.



Capítulo III - Dos deveres dos Membros de Câmaras Técnicas

Art. 6º. É dever do membro de Câmara Técnica, especialmente em função do caráter honorífico de que se reveste esta função, seguir as normas da Ética Odontológica e, ademais, aquelas que arrola o presente regimento:

I - tratar aos demais Membros da respectiva Câmara Técnica, bem como de outras Câmaras Técnicas, com o respeito e a urbanidade devidos ao colega de profissão;

II - travar as discussões sempre pedindo o uso da palavra a quem estiver presidindo a sessão;

III - as dissidências ocorridas deverão constar em ata sempre a pedido do interessado;

IV - tratar o corpo funcional do CROSP com o respeito e a urbanidade devidos;

Parágrafo único. A condição de Membro de Câmara Técnica do CROSP, ainda que Presidente ou Secretário, não exime nem exclui de atuação fiscalizatória e/ou disciplinar, quando for o caso.

V - os Membros que se ausentarem de reunião já em curso, sem justificativa, serão considerados faltosos;

VI - perderá o mandato o Membro que na sua gestão faltar por 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas;

VII - A substituição do membro afastado por falta deverá ser aprovada em plenária do CROSP;

VIII - nos casos de não comparecimento à reunião devidamente convocada, somente serão abonadas as faltas quando o Membro estiver à serviço do CROSP em caráter oficial, ou por motivo justificado, cabendo o acolhimento da justificativa aos Presidentes das Câmaras Técnicas;

IX - manter um Livro-Ata atualizado regularmente, com o registro das atividades, constando o teor resumido das reuniões;

Art. 7º. O mandato dos Membros de Câmara Técnica coincidirá com o prazo de mandato da Diretoria do CROSP, não se impedindo a recondução, sem restrição temporal.

Capítulo IV - Da Constituição das Câmaras Técnicas

Art. 8º. As Câmaras Técnicas são constituídas por profissionais regularmente inscritos no CROSP: cirurgiões-dentistas (CD), técnico em prótese dentária (TPD), auxiliar em prótese dentária (APD), técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB). Quando cirurgião-dentista deverá ter registro de título de Especialista ou de Habilitação na respectiva área da Câmara Técnica, além de estar em dia com a Tesouraria e não ter sido condenado em processo ético, não estar respondendo a processo ético e, se condenado em processo ético, ter sido reabilitado.

Art. 9º. Segundo o art. 39 da Resolução CFO-63/2005, as especialidades Odontológicas são as seguintes:

I. Dentística; II. Endodontia; III. Periodontia; IV. Odontopediatria; V. Ortodontia; VI. Implantodontia; VII. Patologia bucal; VIII. Prótese dentária; IX. Prótese bucomaxilofacial; X. Cirurgia e traumatologia bucomaxilofaciais; XI. Estomatologia; XII. Saúde coletiva; XIII. Odontologia legal; XIV. Odontologia para pacientes com necessidades especiais; XV. Ortopedia funcional dos maxilares; XVI. Disfunção têmporo-mandibular e dor-orofacial; XVII. Odontologia do trabalho; XVIII. Odontogeriatrics; XIX. Radiologia odontológica e imaginologia.

As habilitações são: I. Hipnose; II. Homeopatia; III. Acupuntura; IV. Laserterapia; V. Analgesia inalatória; VI. Terapia floral; VII. Fitoterapia.

As profissões técnicas são: I. Técnicos em Saúde Bucal e auxiliares em saúde bucal; II. Técnicos em prótese dentária e auxiliares em prótese dentária;

Art. 10º. O presente Regimento Interno entrará em vigor nesta data, podendo ser modificado por iniciativa do Presidente do CROSP, e ficará disponível no site do CROSP, como forma de dar publicidade ao ato.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CROSP, com referendo do Plenário.